

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece, excepcionalmente e em razão de fatos vinculados à situação pandêmica da covid-19, dilação de prazo para comprovação da titulação prevista na alínea 'a', do art. 5º, do Edital 22/2022 do PPGD/UFPR.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (PPGD, PPGD-UFPR OU PROGRAMA), no uso das suas atribuições e considerando a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 9.784/1999, o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, a Resolução 32/17-CEPE e o Regimento desse Programa,

RESOLVE:

Art. 1º – Os candidatos aprovados para ingresso em 2023 no curso de Mestrado e que estejam impossibilitados de comprovar, por fatores vinculados à situação pandêmica da covid-19, a obtenção da titulação exigida na alínea 'a', do art. 5º, do Edital 22/2022 do PPGD/UFPR, poderão fazê-lo, até o dia 09 do mês de julho de 2023, na Secretaria do PPGD.

§ 1º – O prazo para envio da documentação não será postergado, mesmo que vigente norma municipal, estadual ou federal que restrinja deslocamentos, atividades comerciais ou qualquer outra atividade em razão da pandemia da covid-19.

Art. 2º – O candidato ao curso de Mestrado que se enquadrar na situação prevista no *caput* do art. 1º terá o prazo, originalmente estabelecido no edital de seleção, para registro acadêmico, suspenso até a comprovação da titulação e, caso esta não seja comprovada nos termos e no prazo previsto no art. 1º desta resolução, não se realizará o registro acadêmico, não se estabelecendo qualquer vínculo acadêmico entre candidato e PPGD.

Art. 3º – Esta resolução se aplica exclusivamente aos candidatos aprovados no processo seletivo regido pelo Edital 22/2022 do PPGD/UFPR, não produzindo quaisquer efeitos sobre outras situações pretéritas ou futuras, ainda que análogas.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.